



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez os seguintes registros: *“Inicialmente, permitam-me registrar que já se encontram abertas as inscrições para o Seminário Nacional Simone André Diniz sobre Justiça, Segurança Pública e Antirracismo, que se realizará nos dias 17 e 18 de novembro – próxima semana, portanto –, aqui no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano. Esse evento se realiza como uma das recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, após análise do Caso 12.001: Simone André Diniz contra o Brasil, que se tornou um dos casos paradigmáticos no combate à discriminação envolvendo violação de direitos humanos da mulher negra. Foi no âmbito desse caso que, pela primeira vez, o Estado brasileiro foi responsabilizado por ofensas a direitos em razão de discriminação racial. Entre outras autoridades que estarão presentes, a Professora Flávia Piovesan é uma delas. Também prestigiará o evento a própria Simone André Diniz. Então, será uma oportunidade ímpar para ouvirmos o depoimento dessa pessoa corajosa e emblemática na luta pelos direitos da mulher negra. Registro ainda – já é do conhecimento de todas e de todos, mas é*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a primeira oportunidade que se me oferece – os votos de louvor pela indicação da Desembargadora Liana Chaib, do Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, indicada nessa última semana pelo Presidente da República para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ao tempo em que cumprimentamos as demais Desembargadoras que compuseram a lista – a Desembargadora Joseane, do Rio Grande do Norte, e a Desembargadora Ana Paula Lockmann, de Campinas, da 15.ª Região –, auguramos à Desembargadora Liana muito êxito agora nessa fase da sabatina que precede a nomeação. Com certeza a indicação de S. Ex.ª é motivo de alegria e gaudio para todos nós.” Na sequência, franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou o que segue: *“Cumprimento os Srs. Advogados e todas e todos os presentes para dizer que na parte da manhã estive fazendo a abertura, no Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, do evento da Conciliação Nacional promovida pelo CNJ, em que o TRT da 10.ª Região sediou o evento com relação à Justiça do Trabalho. Quero dizer da importância que vêm a ser os métodos como política pública, os métodos de solução de conflitos pela mediação e pela conciliação com um projeto permanente de capacitação e, acima de tudo, voltado para que possamos mudar o paradigma da atividade jurisdicional e, de uma vez por todas, terminar com essa herança que recebemos já de séculos anteriores, da lentidão da atuação do Poder Judiciário e da não efetividade da jurisdição, trazendo um empoderamento das partes para que elas possam, por si, dentro do princípio da autonomia da vontade, encontrar o método mais apropriado para a solução dos conflitos. Este é um projeto no qual nos empenhamos mediante a Conaproc, atualmente voltado com relação à utilização e à atuação dos Cejuscs e do Nupemec nos vinte e quatro Tribunais Regionais, com o propósito, acima de tudo, de dar efetividade, de dar uma excelência à prestação jurisdicional, sabendo que é muito melhor e é preciso que se faça uma reflexão para que ouçamos cada vez mais, com o propósito de ouvir para compreender e não de ouvir para responder. Espero que essa Semana Nacional de Conciliação seja fruto de uma história que vem sendo desenvolvida, e com um aperfeiçoamento cada vez maior de todos os integrantes dos Cejuscs, do Nupemec e da Conaproc, cada vez mais com expertise na formação profissional de servidores e de Magistrados voltados à conciliação. Muito obrigado, Sr.*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Presidente.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos, integrantes da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, bem como o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, que já integrou a referida comissão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro aderiu às moções do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente referentes à Excelentíssima Senhora Desembargadora Liana Chaib ao Seminário Nacional Simone André Diniz e aos integrantes e ex-integrantes do CONAPROC. Logo após, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que apresentou o relatório de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no exercício de 2022, aduzindo o seguinte: “*Peço a compreensão e paciência dos eminentes colegas e dos que nos assistem hoje, tanto presencialmente quanto pelas Redes Sociais, dando voz ao art. 44 do Regimento Interno, que exige que seja feita formalmente a apresentação de um relatório. Procurarei ser bastante breve, apenas vou trazer uma notícia da atuação da Corregedoria-Geral nesses oito meses. Aliás, foram dois anos que couberam nesses oito meses de trabalho, que foram de uma intensidade enorme: fizemos quatorze correições, mantendo-se uma média de duas correições por mês. Visitei os TRTs das 21.^a, 18.^a, 6.^a, 11.^a, 23.^a, 3.^a, 24.^a, 16.^a, 12.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 9.^a e 15.^a Regiões. Durante as atividades correicionais, reuni-me com Magistrados dos dois graus de jurisdição, servidores, advogados, sindicalistas e todos os interessados, a fim de aferir a forma como a jurisdição é prestada no âmbito dos Tribunais Regionais. Foram feitas visitas ao Cejuscs, em razão da relevância da conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho – o que estamos experimentando neste exato momento, alvissareira notícia trazida pelo Ministro Aloysio –, nos termos do parágrafo 1.º do art. 764, bem como as escolas judiciais, as quais propiciam meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização de Magistrados e servidores do Tribunal, objetivando garantir a eficiência da prestação jurisdicional. Para além do papel fiscalizatório, busquei orientar as Cortes Regionais quanto aos pontos que poderiam ser melhorados, confiando ou recomendando que os ajustes necessários fossem realizados, de modo a garantir uma prestação jurisdicional mais célere, efetiva e com transparência para a sociedade. Ademais, com a retomada das correições ordinárias presenciais, procurei atuar compreendendo as necessidades dos**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

órgãos judicantes que se esforçaram para manter a atividade jurisdicional durante o período pandêmico. Os Tribunais Regionais do Trabalho correicionados, que passaram por um período de adaptação no início das restrições decorrentes da Covid-19, estão buscando se adequar ao retorno das atividades presenciais, tanto no 1.º quanto no 2.º grau. É traço marcante desse período de retomada o reenquadramento dos trabalhos à luz das novas tecnologias e disposições normativas que permitem a prática de atos processuais de modo remoto, notadamente pela realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência. Nesse contexto, adotando posição firme sobre o indispensável retorno ao trabalho presencial, não só para o cumprimento da Loman, em seu art. 35, V, mas também para o exercício da representatividade na Justiça do Trabalho, agir com parcimônia na matéria, buscando conferir um necessário tempo de amadurecimento das cizânias neste pós-pandemia, de modo a permitir um natural assentamento das inovações antes referidas, notadamente o Juízo 100% digital, de que trata a Resolução CNJ n.º 345, e os núcleos de Justiça 4.0, endereçados pelas Resoluções n.os 385 e 398, do mesmo Conselho, o que pressupõe todo o trabalho realizado em ambiente digital. Ressalto que, conforme definido no art. 1.º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, as três funções precípua do Corregedor-Geral são: fiscalizar, disciplinar e orientar a Administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus juízes e serviços judiciários. Desse modo, sem abrir mão do exercício fiscalizatório e disciplinar, centrei meus melhores esforços na orientação dos Tribunais Regionais do Trabalho a fim de pavimentar o caminho para os próximos anos da Justiça do Trabalho. Tive conhecimento, Sr. Presidente e eminentes colegas, de projetos espetaculares, um inclusive concretizado agora, um mestrado profissional em políticas públicas com ênfase no Poder Judiciário e levado a efeito pela Escola Judicial do TRT da 6.ª Região e, agora, em acordo concretizado com a Universidade Federal de Pernambuco, entre outros projetos, o Projeto Pangea, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, que é uma ferramenta espetacular de pesquisa de precedentes nacionais e regionais de acesso público e há vários outros, como o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, ação conjunta com o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, outro projeto extraordinário, enfim. Para além da intensa agenda de correições ordinárias realizadas, formalizei regulamentação relevante de âmbito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nacional que, a meu sentir, tem muito a contribuir para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho em termos de qualidade e eficiência da prestação jurisdicional. Em meio às mudanças legislativas que surgiram no final do ano de 2021, percebi a necessidade de atuação da Corregedoria-Geral no que diz respeito à Lei n.º 14.193/21, que trata da Sociedade Anônima de Futebol, uma vez que os Tribunais Regionais estavam emprestando entendimentos divergentes à sua sistemática. À mesma toada, havia necessidade de revisão dos prazos dos planos especiais de pagamentos trabalhistas que não vinham atendendo ao seu mister, conforme pedidos chegados à Corregedoria-Geral. Ainda com relação a tais questões que orbitam em torno da reunião de execuções, a Corregedoria-Geral foi provocada a se manifestar sobre possibilidade de processar plano de reunião de execuções em mais de um Tribunal Regional, em razão da existência de grandes devedores em mais de um estado da federação. Assim, forte nos termos do inciso V do art. 6.º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, foi expedido o Provimento n.º 1/22 que alterou a consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que concerne à execução concentrada, atualizando e modernizando seus termos. Referido normativo foi fruto de debates do grupo de trabalho instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com essa finalidade, não seria justo da minha parte deixar de mencionar os eminentes Magistrados de primeiro grau: Ricardo, Rafael, Busatto, Celso, Kleber, Naiana, Marcos Dani, enfim, todos aqueles que estiveram envolvidos diretamente e de várias Regiões trabalhistas e que estiveram envolvidos diretamente nesse trabalho, nesse ingente trabalho. Com o mesmo viés de orientação e facilitação dos trabalhos dos Tribunais Regionais, notadamente o primeiro grau de jurisdição, foi ampliada a divulgação e solicitado o comprometimento na utilização por parte dos Tribunais Regionais do fluxo nacional otimizado de procedimentos em primeira instância, Wiki VT, sendo que para tanto foi desenvolvido ícone próprio disponível na página do PJe de 1.ª e 2.ª Instâncias, com alterações a fim de facilitar o uso da ferramenta, ferramenta esta lançada pelo eminente Ministro Vice-Presidente, o Ministro Aloysio, e que deve ser efetiva e largamente utilizada pelos Tribunais Regionais. O Sistema Garimpo, que já era coordenado pela Corregedoria-Geral, foi ampliado com nova versão já homologada e em funcionamento nos Tribunais Regionais. O alcance do Projeto Garimpo da Justiça do Trabalho também passou a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

albergar a possibilidade de se encontrarem valores de depósitos recursais abandonados. Também fizemos um ingente trabalho com relação à pesquisa patrimonial. Importante ressaltar que muitas dessas demandas receberam tratamento urgente, por parte da Corregedoria-Geral, uma vez que eventual atraso na resolução delas poderia causar prejuízos aos interessados, como é o caso de ajustes emergenciais em Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, para que eventuais inconsistências fossem corrigidas a tempo de não causar danos a licitantes; a geração de chaves de transmissão de informações bancárias, solicitadas por instituições financeiras, em cumprimento a ordens judiciais de afastamento de sigilo bancário de pessoas investigadas; bem como pedidos de cadastramento e alteração de conta única de empresas, para que eventuais bloqueios judiciais fossem efetuados em conta própria para tal. Especificamente, com relação ao BNDT, do qual se extraem as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, o volume de demandas também foi expressivo ao longo da gestão, contabilizando-se, ao todo, sessenta solicitações nesse período. Nesse contexto, cumpre destacar o acordo de cooperação técnica, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público Federal, que viabilizou o acesso direto daquele órgão aos dados do BNDT. Ainda sobre a CNDT, impende destacar que a regulamentação da sua expedição foi revista por meio do Ato CGJT n.º 1/22. Tem-se, ainda, que, de 17 de fevereiro a 12 de setembro de 2022, foram protocolizados cinquenta e cinco pedidos de cadastramento, alteração e recadastramento de conta única do Sistema BacenJud/Sisbajud, diversos envolvendo matrizes com diversas filiais e empresas do mesmo grupo econômico, correspondendo a um total de mil, setecentos e setenta e seis CNPJs vinculados aos pedidos analisados. Durante a minha gestão, instituí o Fórum de Corregedorias Regionais, um espaço livre para que os Tribunais Regionais vanguardistas apresentem e compartilhem novas e boas ideias, sempre no intuito de agregar e facilitar a atividade jurisdicional desempenhada por todos nós. E o resultado apurado em dois encontros foi extraordinário, segundo informações que tenho dos egrégios Tribunais Regionais. Na última edição desse fórum, tive a satisfação de apresentar o Provimento n.º 2/22, que trata da simetria na distribuição. Sempre buscando soluções à difícil tarefa dos Tribunais Regionais do Trabalho de distribuir sua força de trabalho adequando-a a sua realidade de processos novos, constantemente impactada pelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

demandas sazonais, a nova regulamentação disciplina, em síntese, que o trabalho seja distribuído de modo simétrico entre as unidades jurisdicionais, se assim decidir a Corte. Parte-se de um conceito 'solidário' que, nas palavras da Juíza Federal que nos apresentou o projeto, iniciado na Justiça Federal ainda em 2018, visa à ajuda recíproca entre unidades. Esse provimento, por determinação da eminente Corregedora-Geral, no momento a Ministra Dora, foi encaminhado para exame do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. No âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 17 de fevereiro de 2022 a 10 de outubro de 2022, foram autuados, no Sistema PJeCor, duzentos e quarenta e sete pedidos de providência e proferidas seiscentas e dez deliberações, entre despachos e decisões. Ademais, foram autuadas duzentas e seis correições parciais. Desse total, foram deferidas oitenta e três liminares e proferidas cento e vinte decisões pela improcedência ou indeferimento da petição inicial, encontrando-se em exame três correições parciais. Quanto às consultas administrativas, foram analisadas onze no período. Também foram julgados vinte e um embargos de declaração e setenta e quatro agravos pelo Órgão Especial. Não posso deixar de mencionar a ação social Corregedoria Solidária, que contou com a adesão de todos os Tribunais correccionados, com o objetivo de angariar suprimentos em benefício de entidades filantrópicas, resultando na arrecadação de aproximadamente duzentas toneladas de alimentos no País. Então, eram essas as informações que eu pretendia trazer aos eminentes colegas, a este Órgão Especial, dando voz, como disse, ao que determina o art. 44 do Regimento Interno. Agradeço a paciência com que me ouviram. Muito obrigado, Sr. Presidente.” Após cumprimentar o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo trabalho realizado à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal disponibilizou a palavra para o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva, que apresentou o relatório das atividades desempenhadas pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI: “Cumprimento V. Ex.^a, as Sr.^{as} Ministras, os colegas Ministros, a ilustre Representante do Ministério Público, as Sr.^{as} e o Srs. Advogados, as Sr.^{as} e o Srs. Servidores. Sr. Presidente, farei um relatório bastante breve das atividades da última Administração. Trata-se de um relatório que entreguei aos colegas sobre as ações da acessibilidade e inclusão da Corte. Começo destacando um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

marco importante, que foi a estruturação da Assessoria de Acessibilidade e Inclusão, com a criação de unidade própria, com quadro de pessoal, definindo-se CJ-2 para Assessor-Chefe, nas pessoas da Ekaterini Sofoulis Hadjirallis e as substitutas Priscila e Amélia. São poucas pessoas, mas é um marco importante, porque, como V. Ex.^a bem conhece, não havia nenhuma estruturação e foi dado um passo inicial. Tenho a certeza de que V. Ex.^a continuará a dar todo o apoio a essa atividade da assessoria, questão muito sensível à Corte e a toda a comunidade e sociedade. Destaco, ainda, a participação e acompanhamento na contratação de colaboradores da APAE. V. Ex.^a esteve presente na sessão em que houve a assinatura. Acompanhamos e fiscalizamos a contratação, durante esse período, do cumprimento desse contrato. Outra conquista que reputo talvez a mais importante foi a implantação da utilização de interpretação de Libras. Essa contratação, que era uma antiga postulação nossa, foi implantada. Então, hoje temos a interpretação em Libras em todas as sessões do Tribunal, em todas as manifestações públicas da Corte. Ainda atuamos em apoio à Coordenadoria de Auditoria e Acessibilidade Digital das Pessoas com Deficiência; atuamos ainda junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, visando à capacitação de servidores e colaboradores da Corte nas questões relacionadas às Libras; encaminhamos propostas de contratação de recepcionistas bilíngues, intérpretes de Libras, para atuar em postos de atendimento localizados nos blocos A e B da Corte. É exatamente a recepção dessas pessoas com deficiência. O processo encontra-se ainda pendente de análise nesta Corte, dessa nossa postulação; acompanhamos a fiscalização no cumprimento de cotas para a contratação de pessoas com deficiência. A constatação, Sr. Presidente, é que a contratação desses profissionais pela Corte ainda é incipiente; colaboramos, com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da pesquisa sobre a participação feminina na Corte; atuamos na escuta de pessoas da comunidade LGBTQIAP+ na busca de soluções para essas demandas; realizamos eventos das datas comemorativas do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado no último dia 21 de setembro, com premiação às boas práticas implantadas na Justiça do Trabalho. Na ocasião do evento, tivemos palestras do Ministro Cláudio Brandão, desta Corte, e do Desembargador Ricardo, do Tribunal da 9.^a Região. Sr. Presidente, foi muito interessante essa questão das boas práticas, porque pudemos constatar o quão importante é



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a iniciativa dos TRTs, que nos apresentaram várias soluções para a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência. E V. Ex.^a pôde até participar da premiação; são práticas que precisam ser replicadas. Participamos ainda, com a Presidência da Corte, e encaminhamos ofícios concitando os Ministros da Corte e dos Tribunais Regionais do Trabalho a observar, da tramitação prioritária de processos de pessoas com deficiência. Ao final do relatório, fazemos proposições que entendemos necessárias ao atingimento da acessibilidade e inclusão, tais como a elaboração de manual de acessibilidade da Web, remodelagem do site da Asdin, proposição de alteração e atualização de normativos internos e instituição de política nacional para inclusão de pessoa com deficiência no Judiciário Trabalhista. Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a também é muito sensível ao tema da acessibilidade, inclusão e diversidade, e rogo-lhe que, durante o mandato de V. Ex.^a, dê especial atenção a esse tema tão sensível. Com isso, agradecendo a oportunidade nesses oito meses, basicamente foram essas as realizações que pudemos fazer dentro das limitações que V. Ex.^a bem conhece. Obrigado, Sr. Presidente.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal registrou seus cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva pelas atividades desempenhadas sob seu comando na CADI. Aderindo às manifestações, a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, cumprimentou em nome do Ministério Público do Trabalho os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Luiz José Dezena da Silva pelas ações empreendidas e documentadas no relatório. Não havendo manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.387, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Define a competência e a composição da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI, prevista no artigo 63-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST). **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** **Art. 1º** A Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, prevista no artigo 63-A do Regimento Interno do TST, é constituída de 3 (três) Ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial, excluídos os titulares das demais comissões, os membros de direção do Tribunal, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. **Art. 2º** À Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão cabe, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho: I – propor, orientar e acompanhar as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; II – propor, orientar e acompanhar políticas afirmativas e de combate à discriminação, e sugerir à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e III – aprovar relatório anual de ações realizadas, acerca da promoção da acessibilidade, diversidade e inclusão. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.388, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Elege os membros das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando a posse dos novos membros da direção do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o disposto no art. 53, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Eleger, por aclamação, os membros das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que passam a contar com a seguinte composição: **Comissão de Regimento Interno** - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Presidente) - Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão - Ministro Breno Medeiros - Ministro Alberto Bastos Balazeiro (membro suplente) **Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos** - Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) - Ministro José Roberto Freire Pimenta - Ministra Maria Helena Mallmann - Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior (membro suplente) **Comissão de Documentação e Memória** - Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) - Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes - Ministra Morgana de Almeida Richa - Ministro Sergio Pinto Martins (membro suplente) **Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão** - Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (Presidente) - Ministro Douglas Alencar Rodrigues - Ministro Luiz José Dezena da Silva - Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior (membro suplente) Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.389, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Elege membro do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que anteriormente à posse no cargo de Presidente do Tribunal integrava o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho como membro eleito, passou a integrá-lo na condição de membro nato; considerando o disposto nos arts. 76, II, ‘b’, do Regimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 21 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; **RESOLVE** I – eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; II – divulgar a nova composição do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho: - Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal (membro nato) - Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal (membro efetivo) - Ministro Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (membro efetivo) - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decano (membro efetivo) - Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (membro eleito) - Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (membro eleito) Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.390, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 629, de 13 de outubro de 2022, que extingue a Coordenadoria de Eventos Institucionais, vinculada à Assessoria do Cerimonial da Presidência. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 629, de 13 de outubro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP nº 629, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Fica extinta a Coordenadoria de Eventos Institucionais, vinculada à Assessoria do Cerimonial da Presidência. Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador de Eventos Institucionais, nível



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CJ-2, vinculado à Assessoria do Cerimonial da Presidência, fica transformado em um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 3º As funções comissionadas vinculadas à Coordenadoria de Eventos Institucionais são transferidas para a Assessoria do Cerimonial da Presidência. Art. 4º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.391, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 613, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho, alterando os Anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 613, de 13 de outubro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. Altera os Anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, considerando a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho; e considerando a necessidade de atualizar a estrutura do Tribunal de modo a adequar à demanda dos serviços, **R E S O L V E** Art. 1º O quantitativo de cargos em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III deste Ato. Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Ato. Art. 3º Republica-se a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, com as alterações determinadas por este Ato. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.392, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 614, de 13 de outubro de 2022, que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015, que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 614, de 13 de outubro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015, que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal; considerando a Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; considerando o ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021, da Presidência deste Tribunal; considerando a Resolução nº 18, de 2 de junho de 2022, da Presidência do Superior Tribunal de Justiça; considerando a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral; considerando o caráter nacional do Poder Judiciário, a unicidade da magistratura e a necessidade de se manter tratamento isonômico entre membros do Poder Judiciário, R E S O L V E Art. 1º O art. 3º da Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 3º IV – ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado à soma de 6,5 (seis e meia) diárias por mês, o que exclui o direito à ajuda de custo ou ao auxílio-moradia; VI – quatro passagens aéreas mensais (correspondentes a dois trechos de ida e dois de volta, entre Brasília e a cidade de origem do magistrado convocado), não acumuláveis, para retorno intermediário à cidade de origem, no caso de não ter feito opção pela mudança de sede com a respectiva família. Parágrafo único. Aos juízes auxiliares que tenham residência estabelecida no Distrito Federal serão devidas apenas as vantagens previstas nos incisos I e V deste artigo.’ (NR) Art. 2º O juiz auxiliar já convocado que, na data de publicação deste Ato, não tenha recebido ajuda de custo e esteja recebendo auxílio-moradia, poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa nº 1.724/2015, com redação dada por este Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato SEGJUD.GP n.º 633, de 14 de outubro de 2022, que divulga os órgãos judicantes integrados pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira a partir de 14 de outubro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato SEGJUD.GP n.º 633, de 14 de outubro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.SEGJUD.GP N° 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. Divulga os órgãos judicantes a serem integrados pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira a partir de 14 de outubro de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o disposto no artigo 36, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, R E S O L V E Art. 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira passa a integrar, a partir de 14 de outubro de 2022, o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a 6ª Turma, nas cadeiras anteriormente ocupadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2.394, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. Referenda o Ato SEGJUD.GP n.º 635, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a remoção da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para a 7ª Turma. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato SEGJUD.GP n.º 635, de 14 de outubro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 635, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. Dispõe sobre a remoção da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para a 7ª Turma. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando as vagas na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e na 7ª Turma, decorrentes da aposentadoria concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva; considerando os termos do Ofício TST.GMKA nº 27, de 13 de outubro de 2022, mediante o qual a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda manifesta interesse em remover-se da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; considerando os termos do Ofício TST.GMAAB nº 49, de 13 de outubro de 2022, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte manifesta interesse em remover-se da 8ª Turma para a 7ª Turma; considerando o disposto no art. 66 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE Art. 1º A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda passará a integrar, a partir de 17 de outubro de 2022, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. Art. 2º O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte passará a integrar, a partir de 20 de outubro de 2022, a 7ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. Parágrafo único. Em virtude da remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para a 7ª Turma, o Excelentíssimo Senhor Desembargador convocado João Pedro Silvestrin passará a atuar na 8ª Turma. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, de suspensão da fruição das férias, nos períodos de 2 a 8 e de 17 a 31 de janeiro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 25 de outubro de 2022, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, de suspensão da fruição das férias, nos períodos de 2 a 8 e de 17 a 31 de janeiro de 2023, em razão das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 612-56.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de sua inclusão equivocada na pauta do Órgão Especial. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 1000334-86.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): JONAS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-40.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 69900-02.2009.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, ELINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JURACI MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20358-45.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANDREA DE MATTOS FERRI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogado: Dr. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11824-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROBINSON NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11655-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE REINALDO FELIX, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11652-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCIA HELENA DE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11638-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EUCLIDES OLBERA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11481-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NEVES BUSCH, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11425-11.2018.5.15.0144 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MICAELLE DOS SANTOS VILELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11401-80.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEIDE PAVANI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11397-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VECHI OLIBONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11395-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GRASSI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11373-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GISELA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11364-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

53.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11360-16.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DALVA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11359-31.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO CANDIDO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA ROBERTO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11279-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA ALVES GAIOTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11249-32.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI BUENO SERRANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-RR - 11233-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZA ALVES COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11216-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANIL TOME DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11198-19.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDES DE MEIRELES CARVALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11164-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA NOZELLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11077-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELA APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10675-70.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, NIVALDO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10661-86.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SEVERO BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10570-93.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10215-85.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RAMINELLI PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10077-21.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DIRCEIA TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1389-71.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCAS ROGÉRIO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 954-66.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): TAMILTON MOREIRA NÓBREGA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 692-31.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GISELE MARIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 250-91.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE CUPERTINO CORREIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 3441-90.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA PAMPANA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte CLAUDIA PAMPANA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 35-69.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA ARREGUY CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-CorPar - 1000597-58.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRO INTERESSADO: SANDRO LUIS SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000581-07.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, TERCEIRO INTERESSADO: ORLANDO MARIO DUARTE COELHO DA PAZ FILHO, Advogada: Dra. HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO, Advogada: Dra. RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogada: Dra. YURI DE PONTES CEZARIO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000456-39.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: JUAN CARLOS FELIX ESTUPINAN, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargador Valdir Florindo, TERCEIRO INTERESSADO: EDSON GERALDO MEDEIROS AVILLA, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS TYROLA, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 1548-98.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): MÁRCIA CELESTINA BORILLE, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 11039-77.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10456-10.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): GABRIELA ARANHA PERES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da averbação de impedimento pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 18-53.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): BEBI FAST COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, ESPÓLIO de JULIO VICENTE ROSA COSENTINO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, FANTASI SHOWS EIRELI, FENIX ERJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, INFINIT MUSIC EIRELI, NOVA VISUAL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA., RACA NEGRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, SEVEN STAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Gabriel Mota



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maldonado, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, esteve presente à sessão. Observação 3: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 20126-33.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DIRCEU SCHMIDLIN CONDESSA JUNIOR, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: o Dr. Dilceu Antônio Zatt, patrono da parte DIRCEU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SCHMIDLIN CONDESSA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa. Foram apregoados dos seguintes processos: **Processo: Ag-RO - 1002419-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMPACTA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - BEATRIZ DE LIMA PEREIRA, FLÁVIO AUGUSTO SARTI, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte KOMPACTA AMBIENTAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 680800-24.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniela Schweig Cichy, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-EI-DC - 1000295-05.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000143-78.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, TERCEIRO INTERESSADO: GELSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEIVTI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo do processo para o presente julgamento; II - julgar a correção parcial extinta e prejudicado o exame do agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte P.T.G.I.B.L., esteve presente à sessão. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 263-20.2015.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eliseu Klein, Advogado: Dr. José Rollemberg Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Rollemberg Leite Neto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 500-89.2018.5.14.0141 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO FRANKLIN DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte FRANCISCO FRANKLIN DE SOUSA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000380-07.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADILSON GOMES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Carvalho de Paula, MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ADILSON GOMES DOS PASSOS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1000366-84.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Alexandre Tajra, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000600-13.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: ACCENTURE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Juíza Convocada Renata Lopes Vale - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-MS Civ - 1001503-82.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: ALMIR HRUBA, Advogada: Dra. JESSICA DOURADO DE ASSIS, IMPETRADO: MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo, a fim de que passe a constar, como autoridade coatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - conceder a segurança pleiteada e, reconhecendo a condição de deficiente auditivo do impetrante, determinar a sua reclassificação de acordo com a sua pontuação entre os aprovados às vagas reservadas à pessoa com deficiência aos cargos de A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA e G07 - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA do Tribunal Superior do Trabalho, assegurando-lhe os direitos daí advindos, inclusive o de ser nomeado em caso de preterição. Oficie-se com urgência à Presidência desta Corte Superior com cópia desse acórdão. Custas pela União (PGU), dispensado o pagamento. Prejudicado o exame do agravo interno da Fazenda Pública. Observação 1: a Dra. Jessica Dourado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis, patrona da parte ALMIR HRUBA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-MS Civ - 1000273-68.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIO PAWLASKI DOS SANTOS, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo, a fim de que passe a constar, como autoridade coatora, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - julgar procedente a ação mandamental para deferir a segurança pleiteada e tornar definitiva a inclusão do impetrante na lista de pessoas com deficiência (25ª posição) do concurso público de que trata a petição inicial. Prejudicado o julgamento do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1960-40.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: o Dr. Sávio Brant Mares, patrono da parte MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO ALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-MS Civ - 1000102-48.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. LARA RISTOM AMARAL, Advogada: Dra. STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, LITISCONSORTE: SEBASTIAO FLAVIO MENDES, IOCHPE-MAXION S.A., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cláudia Fini falou pela parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-CorPar - 1000599-28.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, REQUERIDO: Desembargador RICARDO ANTÔNIO DE PLATO, LITISCONSORTE: JOAQUIM MANOEL D ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. ARTHUR BISCUOLA NETO, Advogada: Dra. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Gabriella Francynni Rodrigues Silva, patrona da parte JOAQUIM MANOEL D ALMEIDA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: Ag-CorPar - 1000689-36.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: HELVECIO SIQUEIRA BRAGA, Advogada: Dra. FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA CECÍLIA ALVES PINTO, TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Dra. CAROLINE FATIMA ASSIS OLIVEIRA, NADIM ELIAS DONATO FILHO, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIEIRA DE MELLO, EMERSON BELOTI DE SOUZA, Advogada: Dra. RUBENS DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. DANIEL JANNOTTI LILI, IESSER ANIS LAUAR, Advogada: Dra. RUBENS DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. DANIEL JANNOTTI LILI, JULIO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. RUBENS DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. DANIEL JANNOTTI LILI, MARCELO LEITAO OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte NADIM ELIAS DONATO FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: Ag-CorPar - 1000255-47.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Advogada: Dra. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES ANTÔNIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: IOEL LEVY, Advogada: Dra. JULIO CESAR CONRADO, Advogada: Dra. EMERSON NUNES TAVARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: Ag-MS Civ - 1001474-66.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, IMPETRANTE: RUMO S.A, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. GUILHERME DE PAULA MEIADO, IMPETRADO: LUARI SERVICOS DE CONSERVACAO DE RODOVIAS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, TERCEIRO INTERESSADO: EDVALDO AURELIANO DA SILVA, LUARI SERVICOS DE CONSERVACAO DE RODOVIAS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CUSTOS LEGIS:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 103100-18.2009.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100862-66.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADENIR RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100121-98.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIÃO DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, necessários ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 80473-26.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO WEBER FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 21504-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Embargado(a): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 20793-14.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMILIO LUIS DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 11838-84.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): DIEGO PINTO BARBOSA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ariane Cristine Amaral Beirigo, Advogado: Dr. André Affonso do Amaral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11059-43.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10741-29.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Embargado(a): PEDRO AUGUSTO SILVEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10633-28.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): EDSON LUIS CAMPOS, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 943-15.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): IGOR FLAUSINO MARQUES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 893-18.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-RR - 841-30.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; b) acolher os embargos de declaração do reclamante, sem imprimir efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

modificativo ao julgado, apenas para corrigir o erro material apontado, retirando da ementa a expressão “com aplicação de multa”, adequando-a ao dispositivo do acórdão embargado. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 333-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-46.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1001516-52.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Marly Mathias Aguiar, EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, SILVANA SANTOS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181700-86.2003.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ROSALINO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RRAg - 163000-87.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101879-40.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 100529-62.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100364-43.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO PIRES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100195-04.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SALVADOR MESQUITA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21316-31.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): VANDERLEI ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21176-70.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARLISE CATARINA KREWER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21110-22.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CRISLAINE BRUM GOULART, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21110-80.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ANGELA MARIA FROHLICH, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 20837-11.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ODILAR SLOCZINSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20757-03.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): RUI BOFF, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20551-27.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CINARA MOSSMANN DE FREITAS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20116-52.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JURACI BIAZUS BORGES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16932-35.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE MARQUES DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11731-79.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOUDIMAR CAVALLARI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11672-78.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11511-90.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FATIMA DA CONCEICAO COSTA GOMES, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 11470-67.2017.5.03.0149 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 11412-18.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONDEROZA LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): DARCI MACERA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10497-02.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): KARINA GAVIOLE XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10372-15.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LUCIMILTON FARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Elias Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10268-87.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WELLINTON GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 10216-42.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JULIANA RAMOS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10033-38.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ANTONIO LUIZ, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ARR - 2864-26.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, MARIA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Cristo Bueno Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2739-03.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LENI AZEVEDO FONSECA, Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 2372-74.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS ROBERTO STIVALE, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AR - 2302-21.2016.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1760-64.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): MARIA MADALENA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1612-12.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EZEQUIEL MESQUITA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1590-23.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, ELI ANTONIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1525-94.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELSOR GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Laranjeira Scolaro, Agravado(s): LUCILIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maria Laranjeira Scolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1511-92.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMERSON WEBER, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1399-32.2010.5.03.0058 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO GERALDO BUENO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 1351-59.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FERDINANDO, Advogado: Dr. Armando Kenji Koto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1246-73.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): MARCOS OCELO PEREIRA RICARDO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 1231-59.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RODILSO DE MORAES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1209-14.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JULYANA OLIVEIRA CHAVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1196-35.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EDMILSON MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1029-69.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Terceiro(a) Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DEBORA FERNANDA RIBEIRO FREIRE E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 986-05.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ADMIR GALVÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 979-49.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA ELCIANA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Jacques Santos de Azevedo Júnior, Advogada: Dra. Débora Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 977-87.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): NADIR ALBUQUERQUE MARQUES, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 946-86.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLARICE APARECIDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 942-57.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIELA MAFRA, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 927-42.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Álvaro Van Der Ley Lima Neto, STÊNIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 908-77.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SIMONE PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 870-92.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): ALECSEY TADASHI FURUSAWA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 839-62.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Janielly Candido Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 778-78.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): GUSTAVO ASSIS CUNHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 773-79.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): HORACIO DE SA ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 650-30.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SILVIO CARLOS ALVES CORDEIRO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 516-32.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDA CHRISTINE HOLANDA NERY, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogada: Dra. Aglin Daiara Passareli da Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 415-94.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLEITON AMANDO GRANJA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 394-42.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ATAGIBA LEITE, Advogada: Dra. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 376-11.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): SERGIO GIESAU, Advogada: Dra. Maria Gabriela Longarete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 340-36.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 321-74.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARILENIO OLIMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 316-03.2014.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 289-14.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): NILO JOSE DOS SANTOS VITOR, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogada: Dra. Naylin Nicolle Paixão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 168-68.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amanda Holsback Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 132-12.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE LIMA BARRIONUEVO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Menezes, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplico à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 84-96.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fonseca Seixas de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Advogado: Dr. Thales Marlon Roriz Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48-61.2020.5.23.0108 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): NAUM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Terra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8-36.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 5078-64.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Misaél de Souza Reis, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000485-89.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, IMPETRANTE: EDRIANA GOMES LAGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELVIS GOMES LAGES DOS SANTOS, IMPETRADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000637-40.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: ANDREIA DE SANT ANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000671-15.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: LMA PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, TRANSPORTADORA ANDRÉ LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, ORGANZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, ORGAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, O.E. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, PETROSUL ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, JATOBÁ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, A.O.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, BIOVERDE COMÉRCIO S/A., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, RELUSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ESMAGAMENTO LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, TERCEIRO INTERESSADO: JAQUELINE MARIA DE LIMA VAZ, MARCELA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000473-75.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogada: Dra. FELIPE LUCCA, Advogada: Dra. CARLOS PAIVA GOLGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-MS Civ - 1002032-38.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Advogada: Dra. GUILHERME DE PAULA MEIADO, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON BISPO PASCHOALINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001460-82.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. GUILHERME DE PAULA MEIADO, IMPETRADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, TERCEIRO INTERESSADO: ANNA CARMELINDA PINTO PALMIERE, ADRIANA APARECIDA PALMIERI, ANDREA CRISTINA PALMIERI, ALESSANDRA PERPETUA PALMIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000161-36.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO ABRAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-MS Civ - 1000106-56.2019.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, KYANA KELLY RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003224-15.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HAMID DANHARSH MANSOOR, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): JUIZ DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 8932-37.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Jasmine Regine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, na forma do artigo 76, inciso II, alínea “s”, do Regimento Interno do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 5164-06.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATTY CRISTINA GONCALVES PAULO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, OURO VERDE DEFENSIVOS AGRICOLAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: MSCiv - 1000447-82.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: LIEDIVALDO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. ELLEN DE SOUSA, IMPETRADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: KALIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 485, inciso IV, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a teor do artigo 789 da CLT. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: PA - 4451-14.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Requerente: WALKIRIA FERREIRA BRAGA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 121100-23.2000.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JOSÉ DE TARSO GRASSI, Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Advogado: Dr. Edno Paviotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.169.286, com repercussão geral reconhecida, excluir a incidência de juros de mora durante o período de graça. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000417-42.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, TERCEIRO INTERESSADO: ELENICE ANTUNES AFONSO COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário